



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 023/2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Palmeirais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Palmeirais- **FMCP**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artísticos e culturais.

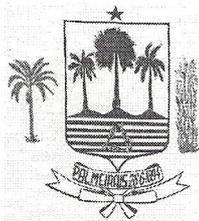
Art. 2º- O **FMCP** é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º - Serão levados a crédito do **FMCP** os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria, representada;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º- As disponibilidades do **FMCP** serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Salvador, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

- I- produção e realização de projetos de música e dança;
- II- produção teatral e circense;
- III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

X- organização dos carnavais nos bairros, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do **FMCP** em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º. O apoio financeiro concedido pelo **FMCP** será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º- O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Palmeirais.

Art. 8º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo **FMCP**, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de Palmeirais será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12- O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do **FMCP**.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 13- Aplicar-se-ão ao **FMCP** as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Palmeirais, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 04 de dezembro de 2009.

MARCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias 04 (quatro) do mês de dezembro de 2009.

QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete